SINDSEG RS
SINDICATO DAS SEGURADORAS NO RIO GRANDE DO SUL
QUEM SEGURA, PRESERVA

CIRCULAR SINDSEGRS Nº. 032/2015

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2015.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - 2016

Prezados Senhores:

Estamos encaminhando para as devidas providências a tabela para cálculo da Contribuição Sindical, cuja guia de recolhimento deverá ser impressa através do acesso ao site "**http://www.caixa.gov.br – VOCÊ – Contribuição Sindical Urbana**", devendo o valor do recolhimento ser efetuado impreterivelmente **até o dia 31 de janeiro de 2016.**

Igualmente, lembramos que até o dia 31 de janeiro de cada ano, ou mês de estabelecimento para aqueles que venham a funcionar após aquele mês, a referida contribuição deverá ser recolhida nos termos do Art. 587 da CLT.

Para efeito de cálculo, o Capital Social da empresa (de Seguros, de Capitalização, de Previdência Privada, e de Resseguros) deverá ser distribuído pelo número de suas sucursais, filiais e agências, na proporção das respectivas produções, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Capital Atribuído} = \frac{\text{Produção Local x Capital Social}}{\text{Produção Global}}$$

Sendo:

Capital Atribuído: Valor correspondente à parcela do Capital Social da empresa que servirá de base ao cálculo da Contribuição Sindical.

Produção Local: Valor da operação econômica **relativa ao estabelecimento**, entendida como sendo a receita bruta, ou seja, **Prêmio Emitido Bruto.**

Capital Social: Valor do Capital Social da empresa.

Produção Global: Valor da operação econômica total da empresa, entendida como sendo a receita bruta, ou seja , **Prêmio Emitido Bruto**.

OBS.: A produção decorrente de localidades **onde não existe estabelecimento da empresa** deverá ser somada à receita bruta da Matriz, para fins de apuração da base de cálculo da contribuição sindical da mesma.

A parcela de capital assim atribuída a cada localidade, será enquadrada na tabela anexa **(anexo I)**, para cálculo da contribuição correspondente e recolhida conforme instruções acima.

.....

SINDSEG RS
SINDICATO DAS SEGURADORAS NO RIO GRANDE DO SUL
QUEM SEGURA, PRESERVA

A seguir instruções sobre o pagamento da Contribuição Sindical fora do prazo, que, quando espontâneo, é acrescido de multa e juros, conforme preceitua o art. 600 da CLT:

1) Multa sobre o valor da Contribuição Sindical será de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subseqüente de atraso; e

2) Juros de Mora, sobre o valor da Contribuição Sindical serão de 1% (um por cento) ou fração ao mês de atraso.

Solicitamos que **sejam encaminhadas** a este Sindicato **após o recolhimento da referida contribuição:**

1) **Cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical**; e
2) **Demonstrativo da composição da base de cálculo da Contribuição Sindical.**

Atenciosamente,

Julio Cesar Rosa
Diretor Presidente

....

Av. Otávio Rocha, 115, 7º andar – 90020-904 – Porto Alegre/RS – Ed. Teruszkin – Fone: (51) 3221.4333 – Fax: (51) 3224.5914
e-mail: sindsegrs@sindsegrs.org.br - home Page: www.sindsegrs.org.br

SINDSEG RS
SINDICATO DAS SEGURADORAS NO RIO GRANDE DO SUL
QUEM SEGURA, PRESERVA

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical Patronal
Vigência: a partir de 01 de janeiro de 2016.
(Valor Base de Cálculo: R$ 304,38)

ANEXO 1 – TABELA

Linhas	Classe de Capital em R$	Alíquota %	Parcela a adicionar em R$
1	ATÉ 22.828,50	0	182,63 (mínima)
2	22.828,51 até 45.657,00	0,8	0
3	45.657,01 até 456.570,00	0,2	273,95
4	456.570,01 até 45.657.00,00	0,1	730,52
5	45.657.000,01 até 243.504.000,00	0,02	37.256,12
6	243.504.000,01 em diante		85.956,92 (máxima)

MODO DE CALCULAR

I - Enquadre o Capital Social na “Classe de Capital” correspondente;

II - Multiplique o Capital Social pela alíquota correspondente a linha onde for enquadrado o Capital; e

III - Adicione ao resultado encontrado o valor constante da coluna “Parcela a Adicionarem R$”, relativo à linha do enquadramento do Capital.

NOTAS:

1) As empresas (de seguros, de capitalização, de previdência, e de resseguros) cujo Capital Social seja igual ou inferior a R$ 22.828,50, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R$ 182,63; e

2) As empresas (de seguros, de capitalização, de previdência, e de resseguros) cujo Capital Social seja superior a R$ 243.504.000,00 recolherão a Contribuição Sindical máxima de R$ 85.956,92.

Julio Cesar Rosa
Diretor Presidente

Av. Otávio Rocha, 115, 7º andar – 90020-904 – Porto Alegre/RS – Ed. Teruszkin – Fone: (51) 3221.4333 – Fax: (51) 3224.5914
e-mail: sindsegrs@sindsegrs.org.br - home Page: www.sindsegrs.org.br